

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

LEI ORDINÁRIA Nº 764/2021

EMENTA: Institui a Campanha e Programa de Combate ao Mosquito Simullidae (Mosquito Borrachudo) e Demais Espécies no Município de Alfredo Chaves (ES), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves no uso de suas atribuições contidas Inciso IV do Art. 67, e nos termos do Art. 98, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha e Programa de Combate ao Mosquito Simullidae (Mosquito Borrachudo) e Demais Espécies, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo em parceria com a Vigilância Sanitária, com apoio dos agricultores nas áreas rurais, que, após orientação, poderão se engajar na campanha, priorizando córregos e rios do Município de Alfredo Chaves (ES).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar inseticidas biológicos, com formulação através de bactéria entomopatogênica, específica para controle de insetos, denominada *Bacillus Thuringiensis*, sendo este produto lançado nos córregos e rios do Município de Alfredo Chaves (ES) com o objetivo de controlar o *Simullidae*, o que torna inofensivo à saúde humana, de animais e ao meio ambiente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 25 de agosto de 2021.

CHARLES GAIGHER

Presidente da Camara Municipal de Alfredo Chaves

PUBLICADO NO ÁTRIO PÚBLICO NO DIA

ACORDO COM O INCISO XII DO ARTIGO 45 DA LOM.

> Ivânia c. Tamborini Matricula: 033

Cerente de Cestão de Documentos

Consulta Jurisprudência

Total de Registros: 1

Ementa sem formatação

nteiro teor



0024986-87.2021.8.08.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Órgão: TRIBUNAL PLENO

Data de Julgamento: 10/02/2022

Data da Publicação no Diário: 09/03/2022 Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0024986-87.2021.8.08.0000

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ADVOGADO: FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ACÓRDÃO

EMENTA. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES Nº 674/2021. EDIÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E AUMENTO DE DESPESA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS EX TUNC.

- 1. Compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre matérias relativas à organização administrativa e atribuições dos órgãos, assim como acerca de programas que impliquem aumento de despesa. Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal de Alfredo Chaves. Precedentes do STF e TJES.
- 2. A Lei Municipal de Alfredo Chaves nº 764/2021, editada e publicada pela Câmara Municipal mesmo após veto do Prefeito, extrapolou a competência do Poder Legislativo, invadindo a esfera de atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo local ao dispor sobre: (i) a organização administrativa do Município, criando atribuição extra às Secretarias Municipais expressas no texto impugnado; e (ii) aumento de despesa decorrente da aquisição dos inseticidas para a implementação da campanha, sem prévia autorização ou previsão orçamentária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores do TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, julgar procedente o pedido, com efeitos ex tunc.

Vitória (ES),

Presidente

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

Conclusão

À unanimidade: Julgado procedente o pedido de PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES. Voto do relator proferido.